

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A DIABETES INFANTOJUVENIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	20/07/2023 10:27:18	Data da assinatura:	20/07/2023 10:27:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
20/07/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A DIABETES INFANTOJUVENIL NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política de Prevenção a Diabetes Infantojuvenil na Rede de Ensino do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo propiciar conhecimentos básicos sobre a diabetes e os problemas ocasionados pela doença, bem como ferramentas de autocuidado.

Art. 2º. A Política ora instituída será destinado aos alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, através de conteúdo ministrado na disciplina de ciência e biologia.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará e gerenciará a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como a implantação de convênios com entes, universidades públicas e privadas, organizações sociais, escolas que já possuam programa ou material relativo ao tema, inclusive com as associações da sociedade civil, para ajudarem a reduzir os casos de diabetes infantojuvenil.

Art. 4º. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 20 de julho de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Política de Prevenção a Diabetes Infantojuvenil na Rede de Ensino do Estado do Ceará.**

Crianças e adolescentes são a faixa etária mais afetada pelo Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), sendo esta uma das doenças crônicas mais comuns da infância. Aproximadamente 20 a cada 100.000 crianças e adolescentes podem desenvolver a doença a cada ano.

Ter hábitos saudáveis, se alimentar bem e praticar atividades físicas regulares reduzem drasticamente a incidência dessa doença na população infantojuvenil, motivo pelo qual é importante a instituição de políticas públicas de prevenção a diabetes infantojuvenil.

Vale salientar que quase metade das crianças acometidas com essa doença acaba desenvolvendo depressão, ansiedade ou outros problemas psicológicos. Os problemas psicossociais podem resultar no controle glicêmico inadequado, afetando assim a capacidade da criança aderir aos tratamentos dietéticos e/ou farmacológicos.

Por isso, além do endocrinologista, o tratamento muitas vezes precisa ser realizado com assistentes sociais e profissionais de saúde mental, ajudando a identificar e aliviar as causas psicossociais do controle glicêmico inadequado.

A diabetes na infância apresenta de forma rara as complicações vasculares. Contudo, alterações e anormalidades funcionais precoces podem estar presentes alguns anos depois do início da diabetes tipo 1.

As complicações incluem nefropatia diabética, retinopatia, neuropatia e são mais comuns em crianças com diabetes tipo 2 do que as do tipo 1. No tipo 2, podem estar presentes no diagnóstico ou início do curso da doença. Outras complicações que podem estar presentes são a doença coronariana, doença vascular periférica e acidente vascular encefálico.

Faz-se necessárias novas políticas públicas para a prevenção do diabetes em crianças e adolescentes, com o objetivo de salvar vidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa instituir a **Política de Prevenção ao Diabetes Infantojuvenil na Rede de Ensino do Estado do Ceará.**

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)